



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

CONTRATO NI Nº169/2025

CONTRATO Nº 169/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - CITÔMETRO DE FLUXO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225/Bloco A/7º andar, Rio Comprido, CEP: 20261-005 na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, designado pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE Nº 2136/2025, de 27 de maio de 2025, BERNARD MOTHE MATTOS, brasileiro, portador da Identidade Funcional nº 5122784-3, doravante denominado CONTRATANTE, e BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, com sede na Avenida Central, nº895, Pacheco, CEP: 88.134-842, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.160.812/0006-59, neste ato representada por DANIELA ISABEL DE SOUZA TURATO, procuradora e VINÍCIUS KOMINO BRANDÃO, representante legal, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-080002/020075/2024 que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redellog.rj.gov.br/redellog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 144/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **Locação de equipamento - CITÔMETRO DE FLUXO - com fornecimento dos insumos, incluindo assistência técnica / manutenções preventivas e corretivas, consumíveis do equipamento, soluções de lavagens, controles e calibradores para realização dos exames de IMUNOFENOTIPAGEM** no Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – IEHE/HEMÓRIO, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação nº 231 (105553748), Proposta (112966657) e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	0189.004.0075 (ID - 187883)	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, DESCRICAO: SERVICO DE LOCACAO DE MAQUINA AUTOMATICA PARA A REALIZACAO DE EXAMES DE IMUNOFENOTIPAGEM, TIPO: METODOLOGIA DE CITOMETRIA DE FLUXO - AMOSTRAS DE PACIENTES, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	SERVIÇO	1	R\$ 80.004,00	R\$ 80.004,00
	2	6820.006.0034 (ID - 69442)	ANTICORPO, CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO ANTI-CD15 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA FLUXO, MARCACAO: ISOTIOCIANATO DE FLUORESCENCIA/FITC	UN	200	R\$ 12,7265	R\$2.545,30
	3	6820.006.0060 (ID - 69469)	ANTICORPO, CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO ANTI-CD1a HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA FLUXO, MARCACAO: ISOTIOCIANATO DE FLUORESCENCIA/FITC	UN	100	R\$ 14,2779	R\$ 1.427,79
	4	6820.006.1035 (ID - 187884)	ANTICORPO, CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-KAPPA HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ISOTIOCIANATO DE FLUORESCENCIA /FITC, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 15,2600	R\$ 3.052,00
	5	6820.006.0326 (ID - 101820)	ANTICORPO, CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO ANTI-TCR GAMMA DELTA HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA FLUXO, MARCACAO: ISOTIOCIANATO DE FLUORESCENCIA/FITC	UN	50	R\$ 19,9900	R\$ 999,50

6	6820.006.0943 (ID - 177988)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO ANTI-CD81 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA FLUXO, MARCACAO: ISOTIOCIANATO DE FLUORESCINA/FITC, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$15,0000	R\$3.000,00
7	6820.006.1037 (ID - 187886)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD73 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: PHYCO ERITRINA/PE, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 22,2700	R\$2.227,00
8	6820.006.0089 (ID - 69641)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO ANTI-CD43 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA FLUXO, MARCACAO: PHYCO ERITRINA/PE	UN	100	R\$ 15,0000	R\$ 1.500,00
9	6820.006.1038 (ID - 187887)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD123 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: PHYCO ERITRINA/PE, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 17,3600	R\$ 3.472,00
10	6820.006.1039 (ID - 187889)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD157 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA /PE, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	150	R\$ 22,9964	R\$ 3.449,46
11	6820.006.1040 (ID - 187954)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-LAMBDA HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA /PE, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 28.2850	R\$ 5.657,00
12	6820.006.1041 (ID - 187955)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-MPO HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA /PE, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 22,5000	R\$ 4.500,00
13	6820.006.1042 (ID - 187956)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-TCR ALFA BETA HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA /PE, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	50	R\$ 15,7300	R\$ 786,50
14	6820.006.1043 (ID - 187957)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD4 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA – TEXAS RED – X (ECD) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	150	R\$ 16,6100	R\$ 2.491,50
15	6820.006.1044 (ID - 187958)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD13 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA – TEXAS RED – X (ECD) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	400	R\$ 20,2000	R\$ 8.080,00
16	6820.006.1045 (ID - 187959)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD24 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA – TEXAS RED – X (ECD) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 22,9700	R\$ 4.594,00

17	6820.006.1046 (ID - 187960)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD64 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA – TEXAS RED – X (ECD) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	350	R\$ 13,4650	R\$ 4.712,75
18	6820.006.1047 (ID - 187961)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD23 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA – TEXAS RED – X (ECD) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 23,5700	R\$ 2.357,00
19	6820.006.1048 (ID - 187962)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD3 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA – TEXAS RED – X (ECD) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 18,5000	R\$ 3.700,00
20	6820.006.1049 (ID - 187963)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD138 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PIRIDINACLOROFILA-CIANINA 5.5 (PERCP-CY5.5) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 27,2750	R\$ 2.727,50
21	6820.006.1050 (ID - 187964)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD20 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PIRIDINACLOROFILA-CIANINA 5.5 (PERCP-CY5.5) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 20,9400	R\$ 4.188,00
22	6820.006.1051 (ID - 187965)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD33 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PIRIDINACLOROFILA-CIANINA 5.5 (PERCP-CY5.5) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	300	R\$ 21,4000	R\$ 6.420,00
23	6820.006.1052 (ID - 187966)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD14 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PIRIDINACLOROFILA-CIANINA 5.5 (PERCP-CY5.5) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	350	R\$ 27,4071	R\$ 9.592,4850
24	6820.006.1053 (ID - 187967)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD8 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA-CIANINA 7 (PE-CY7) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	150	R\$ 15,00000	R\$ 2.250,00
25	6820.006.1054 (ID - 187968)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD34 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA-CIANINA 7 (PE-CY7) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	1.000	R\$ 20,4210	R\$ 20.421,00

26	6820.006.1055 (ID - 187969)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD27 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA-CIANINA 7 (PE-CY7) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 19,7237	R\$ 1.972,37
27	6820.006.1056 (ID - 187970)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD200 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA-CIANINA 7 (PE-CY7) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 18,0000	R\$ 1.800,00
28	6820.006.1057 (ID - 187971)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD11c HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA-CIANINA 7 (PE-CY7) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 20,0000	R\$ 2.000,00
29	6820.006.1058 (ID - 187972)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD10 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO ALOFICOCIANINA (APC), FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	300	R\$ 20,0000	R\$ 6.000,00
30	6820.006.1059 (ID - 187973)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD79a HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO ALOFICOCIANINA (APC), FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 18,1650	R\$ 3.633,00
31	6820.006.1060 (ID - 187974)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD79b HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO ALOFICOCIANINA (APC), FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 26,9840	R\$ 2.698,40
32	6820.006.1061 (ID - 187975)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD2 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO ALOFICOCIANINA (APC), FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	150	R\$ 21,6000	R\$ 3.240,00
33	6820.006.1062 (ID - 187976)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD56 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-700 (APC- ALEXA 700) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	250	R\$ 19,3000	R\$ 4.825,00
34	6820.006.1063 (ID - 187977)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD22 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-700 (APC- ALEXA 700) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	250	R\$ 18,6300	R\$ 4.657,50
35	6820.006.1064 (ID - 187978)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD7 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-700 (APC- ALEXA 700) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	250	R\$ 14,9200	R\$ 3.730,00

36	6820.006.1065 (ID - 187979)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD19 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-700 (APC- ALEXA 700) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	250	R\$ 17,2950	R\$ 4.323,75
37	6820.006.1066 (ID - 187980)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD25 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-700 (APC- ALEXA 700) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 18,6700	R\$ 1.867,00
38	6820.006.1067 (ID - 187981)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD71 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-700 (APC- ALEXA 700) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	400	R\$ 17,3500	R\$ 6.940,00
39	6820.006.1068 (ID - 187982)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD19 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-750 (APC- ALEXA 750) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	1.000	R\$ 18,1500	R\$ 18.150,00
40	6820.006.1069 (ID - 187983)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD16 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-750 (APC- ALEXA 750) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	50	R\$ 20,6400	R\$ 1.032,00
41	6820.006.1070 (ID - 187984)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD25 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-750 (APC- ALEXA 750) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	50	R\$ 18,6700	R\$ 933,50
42	6820.006.1071 (ID - 187985)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD11b HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-750 (APC- ALEXA 750) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	300	R\$ 29,5050	R\$ 8.851,50
43	6820.006.1072 (ID - 187986)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD117 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: ALOFICOCIANINA ALEXA FLUOR-750 (APC- ALEXA 750) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	300	R\$ 12,8600	R\$ 3.858,00
44	6820.006.1073 (ID - 187987)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD36 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PACIFIC BLUE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	150	R\$ 10,7200	R\$ 1.608,00
45	6820.006.1074 (ID - 187988)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD38 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PACIFIC BLUE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	300	R\$ 23,0400	R\$ 6.912,00

46	6820.006.1075 (ID - 187989)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-IGM HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PACIFIC BLUE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	200	R\$ 24,3900	R\$ 4.878,00
47	6820.006.1076 (ID - 187990)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-FMC7 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PACIFIC BLUE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 33,0800	R\$ 3.308,00
48	6820.006.1077 (ID - 187991)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD57 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PACIFIC BLUE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	50	R\$ 29,4470	R\$ 1.472,35
49	6820.006.1078 (ID - 187992)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD20 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PACIFIC BLUE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	600	R\$ 28,4750	R\$ 17.085,00
50	6820.006.1079 (ID - 187993)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD3 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PACIFIC BLUE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	150	R\$ 20,0000	R\$ 3.000,00
51	6820.006.1080 (ID - 187994)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD16 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO PACIFIC BLUE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	300	R\$ 23,3400	R\$ 7.002,00
52	6820.006.1081 (ID - 187995)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD45 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO KROME ORANGE OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	1700	R\$ 16,7100	R\$ 28.407,00
53	6820.006.1082 (ID - 188679)	ANTICORPO,CLASSIFICACAO: CONJUGADO, TIPO: MONOCLONAL CAMUNDONGO, ANTI-CD 28 HUMANO, TECNICA: CITOMETRIA DE FLUXO, MARCACAO: FLUOROCROMO FICOERITRINA - TEXAS RED - X (ECD) OU FLUOROCROMO COMPATIVEL, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	100	R\$ 18,7950	R\$ 1.879,50
54	6810.381.0626 (ID - 188000)	REAGENTE PREPARADO,APRESENTACAO: COQUETEL DE ANTICORPOS EM TUBO 12X75MM EM FORMATO SECO E/OU LIOFILIZADO, ANALISE: ANTICORPOS ANTI-CD3, ANTI-CD45, LAMBDA/ANTI- CD4, KAPPA/ANTI-CD8, ANTI-CD19, ANTI- CD56,ANTI- CD10, ANTI-CD34, ANTI-CD5, ANTI-CD20, METODO: CITOMETRIA DE FLUXO, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	300	R\$ 519,1600	R\$ 155.748,00
55	6810.381.0627 (ID - 188001)	REAGENTE PREPARADO,APRESENTACAO: COQUETEL DE ANTICORPOS EM TUBO 12X75MM EM FORMATO SECO E/OU LIOFILIZADO, ANALISE: ANTICORPOS ANTI-CD15, ANTI-CD123, ANTI-CD117, ANTI-CD13, ANTI-CD33, ANTI-CD34,ANTI- CD38, HLA-DR, ANTI-CD19, ANTI-CD45, METODO: CITOMETRIA DE FLUXO, FORMA FORNECIMENTO: TESTE	UN	300	R\$ 536,0400	R\$ 160.812,00

56	6810.461.0003 (ID - 187996)	SOLUCAO LISE, TIPO: TAMPONADA, COMPOSICAO: COM FORMALDEIDO, USO: CITOMETRIA DE FLUXO, APLICACAO: LISAR HEMACIAS, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO <u>Especificação complementar:</u> A SOLUÇÃO DEVE PERMITIR A CORRETA DISCRIMINAÇÃO DAS POPULAÇÕES DE LINFÓCITOS, MONÓCITOS E GRANULÓCITOS PELOS DETECTORES FSC e SSC I	TESTE	7.200	R\$ 13,6300	R\$ 98.136,00
57	6810.461.0004 (ID - 187997)	SOLUCAO LISE, TIPO: TAMPONADA, COMPOSICAO: SEM FORMALDEIDO, USO: CITOMETRIA DE FLUXO, APLICACAO: LISAR HEMACIAS, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO <u>Especificação complementar:</u> FORNECIMENTO EM TESTES.	TESTE	900	R\$ 4,0250	R\$ 3.622,50
58	6810.481.0043 (ID - 188668)	CONJUNTO REAGENTE, ESPECIFICACAO: KIT INTRACITOPLASMATICO PARA FIXAR E PERMEABILIZAR CELULAS, APLICACAO: CITOMETRIA DE FLUXO, COMPONENTES: DOIS REAGENTES (FORMALDEIDO E SAPONINA) PRONTOS PARA USO, FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	300	R\$ 6,4400	R\$ 1.932,00
59	6810.481.0038 (ID - 187999)	CONJUNTO REAGENTE, ESPECIFICACAO: PARTICULAS DE COMPENSACAO (COMPBEADS), APLICACAO: CONFIGURACAO E COMPENSACAO DE FLUORESCENCIA PARA ANALISES DE CITOMETRIA DE FLUXO, COMPONENTES: COMPBEADS ANTI MOUSE- IG, PARTICULAS K/ CONJUNTO DE PARTICULAS DE COMPENSACAO DE CONTROLE NEGATIVO, COMPBEADS, FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2	R\$ 2.920,4100	R\$ 5.840,82
60	6810.461.0005 (ID - 187998)	SOLUCAO LISE, TIPO: TAMPONADA COMPATIVEL COM COQUETEL DE ANTICORPOS, COMPOSICAO: COM FORMALDEIDO, USO: CITOMETRIA DE FLUXO, APLICACAO: LISAR HEMACIAS, FORMA FORNECIMENTO: TESTE <u>Especificação complementar:</u> DEVE SER COMPATÍVEL COM A METODOLOGIA A SER SEGUIDA NAS BULAS DOS ITENS 54 e 55.	UN	600	R\$ 12,1300	R\$ 7.278,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o

poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 A execução dos serviços contratados, bem como o início das obrigações financeiras, poderão ocorrer a partir da data indicada na respectiva Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Fundação, conforme conveniência e oportunidade do Setor Requisitante.

3.2 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.2.1 O regime de contratação/execução será **regime MISTO, sendo empreitada por preço global para as parcelas do serviço que envolvam custo fixo e empreitada por preço unitário para as parcelas do serviço que envolvam custos variáveis** (art. 6º, XXXIV da Lei nº 14.133/2021).

QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de **R\$ 773.587,98 (setecentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)** considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 773.587,98 (setecentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, diretamente na conta corrente nº 0299640-5, agência 03390, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (**Banco Bradesco**), observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato, ocorrendo o pagamento nos seguintes termos:

- I. O valor de **R\$ 80.004,00 (oitenta mil e quatro reais)**, em parcelas mensais no valor estimado de **R\$ 6.667,00 (seis mil seiscentos e sessenta e sete reais)**, referente ao custo de locação do equipamento.
- II. O valor estimado de **R\$ 693.583,98 (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)** referente as entregas de insumos a serem utilizados nos equipamentos, com base nos valores constantes no cronograma de entrega, conforme **ANEXO** do presente instrumento.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento através do SISTEMA SEL.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por

eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT -

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na

LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente e agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.**
- 12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:
- Natureza da Despesa: 33903986/ 33903028
- Fonte de Recurso: 1.899.223
- Programa de Trabalho: 10302050829120000
- Nota de Empenho: 2025NE09655/ 2025NE09656
- 15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.
- 17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BERNARD MOTHE MATTOS
Diretor Administrativo Financeiro

DANIELA ISABEL DE SOUZA TURATO
Procuradora
VINÍCIUS KOMINO BRANDÃO
Representante Legal

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ENTREGAS:

- a. A primeira entrega (trimestre 01) deverá ser em conjunto com o fornecimento dos insumos para **VALIDAÇÃO** e a **instalação do equipamento**;
- b. As entregas serão trimestrais, devendo a primeira entrega ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- c. A quantidade dos insumos por entrega é apresentada no quadro abaixo, podendo sofrer alterações a maior ou menor, conforme a demanda do HEMORIO:

ITEM	Trimestre 01	Trimestre 02	Trimestre 03	Trimestre 04
2	50	50	50	50
3	25	25	25	25
4	50	50	50	50
5	15	10	15	10
6	50	50	50	50

7	25	25	25	25
8	25	25	25	25
9	50	50	50	50
10	40	30	40	40
11	50	50	50	50
12	50	50	50	50
13	15	10	15	10
14	40	30	40	40
15	100	100	100	100
16	50	50	50	50
17	65	60	65	60
18	25	25	25	25
19	50	50	50	50
20	25	25	25	25
21	50	50	50	50
22	75	75	75	75
23	95	80	95	80
24	40	30	40	40
25	250	250	250	250
26	25	25	25	25
27	25	25	25	25
28	25	25	25	25
29	75	75	75	75
30	50	50	50	50
31	25	25	25	25
32	40	30	40	40
33	65	60	65	60
34	65	60	65	60
35	65	60	65	60
36	65	60	65	60
37	25	25	25	25
38	100	100	100	100
39	250	250	250	250
40	15	10	15	10
41	15	10	15	10
42	75	75	75	75
43	75	75	75	75
44	40	30	40	40
45	75	75	75	75
46	50	50	50	50
47	25	25	25	25
48	15	10	15	10
49	150	150	150	150
50	40	30	40	40
51	75	75	75	75
52	425	425	425	425
53	25	25	25	25
54	75	75	75	75
55	75	75	75	75
56	1.800	1.800	1.800	1.800
57	225	225	225	225
58	75	75	75	75
59	1	0	1	0
60	150	150	150	150

Do local e horário das entregas:

Endereço:

- **HEMORIO:** Rua Frei Caneca n.º 08 – sala 336 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Horário: De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.

**ANEXO 2
PROPOSTA**



A

FSERJ

Data da Abertura: 20/08/2025 as 11h00

Data da Disputa: 20/08/2025 as 11h05

Local: www.compras.rj.gov.br

Processo nº SEI-080002/020075/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/25

A Empresa ao abaixo mencionada propõe fornecer a Fundação Saúde, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº 36483

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	Código	PN	DESCRIÇÃO	CLONE	TAMANHO (Apresentação - Testes por frasco)	Testes solicitados	Reg.Anvisa	Procedência	Preço por teste	
1	0189.004.0075(ID - 187883)	Aluguel pelo período de 1 ano - R\$6.667,00 mil reais mensais, totalizando R\$ 80.004,00 mil anuais de aluguel								R\$ 80.004,00 (Por)
2	6820.006.0034(ID - 69442)	B36298	CD15-FITC, 100 tests, IVD CE	80H5	100	200	10033120784	França	R\$ 12,7265	R\$
3	6820.006.0060(ID - 69469)	B25330	CD1a-FITC, 1ML, ASR	BL6	100	100	Isento	EUA	R\$ 14,2779	R\$
4	6820.006.1035(ID - 187884)	C15623	Anti-Kappa-FITC (Goat Polyclonal), 2mlASR	Policlonal	100	200	Isento	EUA	R\$ 15,2600	R\$
5	6820.006.0326(ID - 101820)	IM1571U	Anti-TCR Pan gamma/delta-FITC, 1ML, ASR	IMMU510	50	50	Isento	EUA	R\$ 19,9900	R\$
6	6820.006.0943(ID - 177988)	B25329	CD81-FITC, 1ML, ASR	JS64	100	200	Isento	EUA	R\$ 15,0000	R\$
7	6820.006.1037(ID - 187886)	B68176	CD73-PE, 1ml, ASR	AD-2	50	100	Isento	EUA	R\$ 22,2700	R\$
8	6820.006.0089(ID - 69641)	A32560	CD43-PE, 2ML ASR	DFT1	100	100	Isento	EUA	R\$ 15,0000	R\$
9	6820.006.1038(ID - 187887)	A32535	CD123-PE, 2ML ASR	SSDCLY107D2	100	200	Isento	EUA	R\$ 17,3600	R\$
10	6820.006.1039(ID - 187889)	B68160	CD157-PE, 1ml, ASR	SY/11B5	50	150	Isento	EUA	R\$ 22,9964	R\$
11	6820.006.1040(ID - 187954)	C15189	Anti-Lambda-PE (Goat Polyclonal), 2mlASR	Policlonal	100	200	Isento	EUA	R\$ 28,2850	R\$
12	6820.006.1041(ID - 187955)	B36288	Anti-Myeloperoxidase- PE, 100 tests, IVD CE	CLB-MPO-1	100	200	10033120784	França	R\$ 22,5000	R\$
13	6820.006.1042(ID - 187956)	A39499	Anti-TCR PAN alpha/beta-PE, 1ML ASR	IP26A	50	50	Isento	EUA	R\$ 15,7300	R\$
14	6820.006.1043(ID - 187957)	6604727	C-S T4-ECD	SFC12T4D11	50	150	Isento	EUA	R\$ 16,6100	R\$
15	6820.006.1044(ID - 187958)	B24026	CD13-ECD, 0.5ML ASR	SJ1D1	100	400	Isento	EUA	R\$ 20,2000	R\$
16	6820.006.1045(ID - 187959)	B12699	CD24-ECD, 0.5ML ASR	ALB9	50	200	Isento	EUA	R\$ 22,9700	R\$
17	6820.006.1046(ID - 187960)	A98434	CD64-ECD, 0.5ML ASR	22	50	350	Isento	EUA	R\$ 13,4650	R\$
18	6820.006.1047(ID - 187961)	IM3609U	CD23-ECD, 1ML, ASR	9P25	100	100	Isento	EUA	R\$ 23,5700	R\$
19	6820.006.1048(ID - 187962)	A07748	CD3-ECD 100t IVD CE	UCHT1	100	200	10033120799	França	R\$ 18,5000	R\$

MATRIZ:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Alameda Araguaia, nº 3842, Alphaville Industrial;
CEP 06.455-000, Armazém 5, sala 2, Barueri/SP
Tel: 55 11 4154.8818
Fax: 55 11 4154.8825

FILIAL:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Rua B-Firenze Business Park, 895, 911 e 927 - Pachecos
CEP 88135-010 - Palhoça/SC
Tel (Voip): 55 11 4450.8874
Tel (Voip): 55 11 4450.8877

Internet: www.beckmancoulter.com

licitacao@beckman.com / lsr.licitacao@beckman.com

E-mail:

1/5

20	6820.006.1049(ID - 187963)	A98835	CD138-PC5.5,0.5ML ASR	B-A38	50	100	Isento	EUA	R\$ 27,2750	R\$
21	6820.006.1050(ID - 187964)	B23134	CD20-PC5.5, 0.5ML ASR	B9E9	50	200	Isento	EUA	R\$ 20,9400	R\$
22	6820.006.1051(ID - 187965)	B36289	CD33-PC5.5, 50 tests, IVD CE	D3HL60.251	50	300	10033120784	França	R\$ 21,4000	R\$
23	6820.006.1052(ID - 187966)	A70204	CD14-PC5.5, 0.5ML ASR	RMO52	50	350	Isento	EUA	R\$ 27,4071	R\$
24	6820.006.1053(ID - 187967)	737661	CD8 PC7	SFCI21Thy2D3	100	150	10033120795	França	R\$ 15,0000	R\$
25	6820.006.1054(ID - 187968)	A51077	CD34-PC7, 1ML ASR	581	100	1000	Isento	EUA	R\$ 20,4210	R\$
26	6820.006.1055(ID - 187969)	A54823	CD27-PC7, 1ML ASR	1A4CD27	100	100	Isento	EUA	R\$ 19,7237	R\$
27	6820.006.1056(ID - 187970)	B43299	CD200-PC7, 0.5ML, ASR	OX-104	50	100	Isento	EUA	R\$ 18,0000	R\$
28	6820.006.1057(ID - 187971)	A80249	CD11c-PC7, 1ML, ASR	BU15	100	100	Isento	EUA	R\$ 20,0000	R\$
29	6820.006.1058(ID - 187972)	IM3633	CD10-APC, 1ML, ASR	ALB1	100	300	Isento	EUA	R\$ 20,0000	R\$
30	6820.006.1059(ID - 187973)	B36287	CD79a-APC, 100 tests, IVD CE	HM47	100	200	10033120793	França	R\$ 18,1650	R\$
31	6820.006.1060(ID - 187974)	A87784	CD79b-APC, 0.5ML ASR	CB3-1	50	100	Isento	EUA	R\$ 26,9840	R\$
32	6820.006.1061(ID - 187975)	A60794	CD2-APC, 1ML ASR	39C1.5	100	150	Isento	EUA	R\$ 21,6000	R\$
33	6820.006.1062(ID - 187976)	B10822	CD56-APC-Alexa Fluor 700, 0.5ML ASR	N901	50	250	Isento	EUA	R\$ 19,3000	R\$
34	6820.006.1063(ID - 187977)	B36293	CD22-APC-Alexa Fluor 700, 50 tests, IVD CE	SJ10.1H11	50	250	10033120793	França	R\$ 18,6300	R\$
35	6820.006.1064(ID - 187978)	B36290	CD7-APC-Alexa Fluor 700, 50 tests, IVD CE	8H8.1	50	250	10033120799	França	R\$ 14,9200	R\$
36	6820.006.1065(ID - 187979)	A78837	CD19-APC-Alexa Fluor 700, 0.5ML ASR	J3-119	50	250	Isento	EUA	R\$ 17,2950	R\$
37	6820.006.1066(ID - 187980)	A86356	CD25-APC-Alexa Fluor 700, 0.5ML ASR	B1.49.9	50	100	Isento	EUA	R\$ 18,6700	R\$
38	6820.006.1067(ID - 187981)	A97051	CD71-APC-Alexa Fluor 700, 0.5ML ASR	YDJ1.2.2	50	400	Isento	EUA	R\$ 17,3500	R\$
39	6820.006.1068(ID - 187982)	A94681	CD19-APC-Alexa Fluor 750, 50 Tests, IVD CE	J3-119	50	1000	10033120793	França	R\$ 18,1500	R\$
40	6820.006.1069(ID - 187983)	A66330	CD16-APC-Alexa Fluor 750, 0.5ML ASR	3G8	50	50	Isento	EUA	R\$ 20,6400	R\$
41	6820.006.1070(ID - 187984)	B13979	CD25-APC-Alexa Fluor 750, 0.5ML ASR	B1.49.9	50	50	Isento	EUA	R\$ 18,6700	R\$
42	6820.006.1071(ID - 187985)	B36295	CD11b-APC Alexa Fluor 750, 50 tests, IVD CE	Bear1	50	300	10033120784	França	R\$ 29,5050	R\$
43	6820.006.1072(ID - 187986)	A86051	CD117-APC-Alexa Fluor 750, 0.5ML ASR	104D2D1	50	300	Isento	EUA	R\$ 12,8600	R\$
44	6820.006.1073(ID - 187987)	B43302	CD36-Pacific Blue, 0.5ML, ASR	FA6.152	50	150	Isento	EUA	R\$ 10,7200	R\$
45	6820.006.1074(ID - 187988)	B09683	CD38-Pacific Blue, 0.5ML ASR	LS198-4-3	50	300	Isento	EUA	R\$ 23,0400	R\$

MATRIZ:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Alameda Araguaia, nº 3842, Alphaville Industrial;
CEP 06.455-000, Armazém 5, sala 2, Barueri/SP
Tel: 55 11 4154.8818
Fax: 55 11 4154.8825

FILIAL:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Rua B-Firenze Business Park, 895, 911 e 927 - Pachecos
CEP 88135-010 - Palhoça/SC
Tel (Voip): 55 11 4450.8874
Tel (Voip): 55 11 4450.8877

Internet: www.beckmancoulter.com

licitacao@beckman.com / lsr.licitacao@beckman.com

E-mail:

2/5



46	6820.006.1075(ID - 187989)	B30656	Anti-Human IgM-Pacific Blue, 50t, RUO	SA-DA4	50	200	Isento	EUA	R\$ 24,3900	R\$
47	6820.006.1076(ID - 187990)	B08466	Anti-FMC7-Pacific Blue, 0.5ML ASR	FMC7	50	100	Isento	EUA	R\$ 33,0800	R\$
48	6820.006.1077(ID - 187991)	A74779	CD57-Pacific Blue, 0.5ML ASR	NC1	50	50	Isento	EUA	R\$ 29,4470	R\$
49	6820.006.1078(ID - 187992)	A74777	CD20-Pacific Blue, 0.5ML ASR	B9E9	50	600	Isento	EUA	R\$ 28,4750	R\$
50	6820.006.1079(ID - 187993)	A93687	CD3-Pacific Blue, 0.5ML ASR	UCHT1	50	150	Isento	EUA	R\$ 20,0000	R\$
51	6820.006.1080(ID - 187994)	B36292	CD16-Pacific Blue, 50 tests, IVD CE	3G8	50	300	10033120773	França	R\$ 23,3400	R\$
52	6820.006.1081(ID - 187995)	B36294	CD45-Krome Orange, 100 tests, IVD CE	J33	100	1700	10033120834	França	R\$ 16,7100	R\$
53	6820.006.1082(ID - 188679)	6607111	IO TEST CD28-ECD 100 TESTS	CD28.2	100	100	Isento	EUA	R\$ 18,7950	R\$
54	6810.381.0626(ID - 188000)	B74073	ClearLLab LS Lymphoid Screen Reagent	Não Possui	25	300	Isento	EUA	R\$ 519,1600	R\$
55	6810.381.0627(ID - 188001)	B96808	ClearLLab 10C M2 Cell Tube	Não Possui	25	300	10033121003	França	R\$ 536,0400	R\$
56	6810.461.0003(ID - 187996)	A11895	OptiLyse C 200 tests IVD CE	Não Possui	200	7200	10033120797	França	R\$ 13,6300	R\$
57	6810.461.0004(ID - 187997)	A07799	IOtest 3 Lysing Solution 100t, IVD CE	Não Possui	100	900	10033120797	França	R\$ 4,0250	R\$
58	6810.481.0043(ID - 188668)	A07803	IntraPrep Permeabilization Reagent 150t IVD CE	Não Possui	150	300	10033120797	França	R\$ 6,4400	R\$
59	6810.481.0038(ID - 187999)	B22804	VersaComp Antibody Capture Bead Kit	Não Possui	2 vials	2	Isento	EUA	R\$ 2.920,4100	R\$
60	6810.461.0005(ID - 187998)	A09777	VersaLyse 100t IVD CE	Não Possui	100	600	10033120797	França	R\$ 12,1300	R\$
Total anual: setecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e noventa e oito centavos)										R\$ 7

A Marca e Fabricante de todos os Itens acima listados é: **BECKMAN COULTER**

Segue abaixo o descritivo do equipamento e em anexo brochura e especificações técnicas do **Equipamento em Aluguel:**

Um (1) equipamento DXFLEX, Modelo DXFlex. 13 cores (15 parâmetros) _ Código: C47513 |

Citômetro de Fluxo com capacidade de análise simultânea de 15 parâmetros (13 cores e 2 parâmetros de dispersão – Forward Scatter e Side Scatter), composto por unidade analisadora, computador e dois monitores. Equipado com 3 lasers diodo em estado sólido (Azul: 488 nm – 50mW e Vermelho: 638 nm – 50 mW e Violeta: 405nm – 80mW), cujos feixes estão espacialmente separados. A configuração permite analisar 5 cores no laser azul (p.e. FITC, PE, ECD e PE-Cy5.5, PC5.5, PC7), 3 cores no laser vermelho (p.e. APC, APC-AF700, APC-AF750) e 5 cores no laser violeta (p.e. Pacific Blue, Krome Orange, Violet 610, Violet 660 e Violeta 785). Permite a resolução de partículas menores ou iguais a 0.3µm. O carryover é menor do que 0.1%. A taxa de aquisição é de até 30.000 eventos por segundo. A velocidade de amostra pode ser definida entre 10µL/min, 30µL/min e 60µL/min, ou customizada entre 10µL/min até 240µL/min. Compatível com sistema de processamento de dados com base em PC e Sistema Operacional Windows 7 Profissional. Possui software que permite a aquisição e análise de amostras biológicas identificando-as pelo tamanho, granularidade e intensidade de fluorescência, com alta performance e sensibilidade (FITC <30 MESF; PE < 10 MESF). O sinal é totalmente digital e a resolução dos gráficos de análise é de sete décadas. Duas chaves de Software de análise Kaluza Clínico, permitindo análise independente da presença do citômetro. Um Leitor de código de barras e um Nobreak, 1,5KV com autonomia de 10min, Bivolt. Licença Esd Office Home & Business 2024 Download. As dimensões são 42.5 cm de largura, 42.5 cm de profundidade, 34 cm de altura e pesa 23,4kg. **Registro na ANVISA/MS.: 10033120974.** Marca e Fabricante: Beckman Coulter. Produto Importado!

MATRIZ:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Alameda Araguaia, nº 3842, Alphaville Industrial;
CEP 06.455-000, Armazém 5, sala 2, Barueri/SP
Tel: 55 11 4154.8818
Fax: 55 11 4154.8825

FILIAL:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Rua B-Firenze Business Park, 895, 911 e 927 - Pachecos
CEP 88135-010 - Palhoça/SC
Tel (Voip): 55 11 4450.8874
Tel (Voip): 55 11 4450.8877

Internet: www.beckmancoulter.com

licitacao@beckman.com / lsr.licitacao@beckman.com

E-mail:

3/5



Tabela de componentes do citômetro em Aluguel:

Modelo	Descrição	Qtd.	Preço
B67523	DxFLEX Key B5-R3-V5	1	R\$ 773.587,98
C44326	DXFlex. Base Instrument CE IVD		
B67528	DXFlex. Flow Cytometer Accessories		
B50939	Computer Workstation, Thinkcenter, CytoFLEX		
B50940	Monitor, 23 inch, CytoFLEX		
C10574	SWRE KIT, KALUZA C V2.1.2 SINGLE PERPETUAL LICENSE		
C67234	NOBREAK 1,5 KVA, BIVOLT		

Estão inclusos na proposta as soluções para funcionamento do equipamento, calibradores diários para o período de vigência do edital e interfaceamento do equipamento com o sistema do laboratório (LIS), bem como demais itens necessários para o bom funcionamento operacional da máquina.

Declaramos que, nos preços propostas estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Esta empresa se propõe a fornecer a Fundação Saúde, pelos preços acima assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital em questão.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente

Condições Gerais de Fornecimento:

Prazo de entrega do objeto	Até 60 dias, devido à necessidade de importação dos itens que são importados!
Validade do produto	Conforme edital
Local de entrega	Conforme edital
Prazo de Validade da Proposta	120 dias
Condições de pagamento	30 dias

Dados Cadastrais da Empresa:

EMPRESA	Beckman Coulter do Brasil, Comércio, Importação de Produtos de Laboratório Ltda.
Endereço	Rua B-Firenze Business Park, 895, 911 e 927 – Pachecos; Palhoça/SC CEP: 88130-000.
Endereço para correspondência: Ofícios, Circulares, Empenhos, etc	Beckman Coulter (matriz) – Alameda Araguaia, N° 3842, armazém 5, sala 2, Alphaville Industrial – CEP: 06455-905- Barueri/SP
CNPJ	42.160.812/0006-59
Inscrição Estadual	255.970.595
Telefone / Fax para Contato	(11) 4450-8882 55 11 99663-4642
Dados Bancários	Banco Bradesco Agência 03390 Conta 0299640-5

Preposto/ Responsável:

Nome	Carolina Berla Bellido Oliveira
Cargo	Supervisora de licitações e contratos
RG	25.147.181-0 SSP-SP
CPF	275.903.538-76
E-MAIL	licitacao@beckman.com
Telefone	(11) 99663-4642

NOMES PARA INSERIR NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

MATRIZ:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Alameda Araguaia, nº 3842, Alphaville Industrial;
CEP 06.455-000, Armazém 5, sala 2, Barueri/SP
Tel: 55 11 4154.8818
Fax: 55 11 4154.8825

FILIAL:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Rua B-Firenze Business Park, 895, 911 e 927 - Pachecos
CEP 88135-010 - Palhoça/SC
Tel (Voip): 55 11 4450.8874
Tel (Voip): 55 11 4450.8877

Internet: www.beckmancoulter.com
licitacao@beckman.com / lsr.licitacao@beckman.com

E-mail:

4/5



Daniela Isabel de Souza Turato
Procuradora
RG 33833624 SSP/SP
CPF: 223.005.098-22
Country Manager Brazil - Life Sciences

Vinícius Komino Brandão
Representante legal
RG: 32.546-090 SSP/SP
CPF: 222.901.478-18
Controller Brazil

Palhoça/SC, 09 de setembro de 2025

CAROLINA BERLA BELLIDO
OLIVEIRA:27590353876

Digitally signed by CAROLINA
BERLA BELLIDO
OLIVEIRA:27590353876
Date: 2025.09.09 11:33:17 -03'00'

Carolina Berla Bellido Oliveira
CPF: 223.005.098-22
RG: 25.147.181-0 SSP-SP
Supervisora de licitações e contratos

MATRIZ:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Alameda Araguaia, nº 3842, Alphaville Industrial;
CEP 06.455-000, Armazém 5, sala 2, Barueri/SP
Tel: 55 11 4154.8818
Fax: 55 11 4154.8825

FILIAL:

Beckman Coulter do Brasil Com. e Imp. de Prods. Lab. Ltda
Rua B-Firenze Business Park, 895, 911 e 927 - Pachecos
CEP 88135-010 - Palhoça/SC
Tel (Voip): 55 11 4450.8874
Tel (Voip): 55 11 4450.8877

Internet: www.beckmancoulter.com
licitacao@beckman.com / lsr.licitacao@beckman.com

E-mail:

5/5



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Isabel de Souza Turato**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Komino Brandão**, **Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Mothe Mattos**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 22/10/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115180919** e o código CRC **359B1110**.